

EDITAL

CONTRATO DE REPASSE Nº 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV 740433/2010
PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015
TIPO: ANÁLISE CURRICULAR

DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

I. DO OBJETO:

1.1. O presente processo seletivo tem por objeto a contratação de profissional (pessoa física) para desempenhar atribuições de Assistente Metodológico, por meio de horas técnicas para o Contrato de Repasse Nº 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV 740433/2010.

II. DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1. Somente serão aceitos currículos protocolados na sede da CONTAG até o dia **19 de Fevereiro de 2015**, em envelope lacrado e identificado, **conforme orientações do item 5.1.**

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Processo de Seleção Pessoas Físicas que atendam os seguintes requisitos:

- Formação superior em qualquer área;
- Conhecimento e experiência em prestação de contas de projetos (convênios, contratos de repasse, termos de parceria/OSIP e termos de cooperação técnica e financeira);
- Conhecimento e experiência em SICONV (módulos de execução e prestação de contas);
- Conhecimento e experiência em atendimento à Lei 8.666/1993 (cotação prévia de preços, licitação, pregão);
- Conhecimento das ferramentas de informática (editor de texto, planilha eletrônica, elaboração de apresentações e internet);
- Habilidade para escrever textos;
- Disponibilidade para realizar viagens para outros Estados.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os(as) interessados(as) em participar do presente Processo Seletivo deverão encaminhar cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão de curso superior;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Cartão do PIS;
- e) Comprovante de residência;
- f) Declaração de dependentes (conforme modelo anexo).
- g) Currículo com cópia de documentos comprobatórios de experiência (cópia da carteira profissional, declaração da(s) instituição(ões) onde trabalha ou trabalhou, etc).

V. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos poderão ser protocolados na sede da CONTAG até o dia 19 de Fevereiro de 2015 em envelope lacrado e identificado conforme segue:

REMETENTE:

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
CEP:

DESTINATÁRIO:

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015 – ASSISTENTE METODOLÓGICO
PROJETO TERRITÓRIOS – CONTRATO DE REPASSE Nº 332.075-
15/2010/MDA/CAIXA/CONTAG – SICONV 740433/2010

CONTAG
ENDEREÇO: SMPW, QUADRA 01, CONJUNTO 02, LOTE 02, NÚCLEO
BANDEIRANTE-DF
CEP 71.735-102

VI. DA SELEÇÃO

6.1. Esta seleção é composta por três (3) etapas:

- 1ª Etapa: Análise curricular (classificatória e eliminatória);
- 2ª Etapa: Prova de conhecimentos práticos (classificatória e eliminatória);
- 3ª Etapa: Entrevista (classificatória e eliminatória).

6.2. O julgamento e a consequente adjudicação do objeto desta seleção levará em conta a qualificação técnica em atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.1.

6.3. A CONTAG poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico e jurídico especializado, em qualquer fase do processo seletivo.

6.4. Este processo seletivo atenderá ao seguinte calendário:

- 04/02/2015: Publicação do Edital de seleção no site da CONTAG;
- 08/02/2015 e 15/02/2015: Publicação do Edital de seleção no Jornal Local;
- 23/02/2015: Abertura dos envelopes, análise das documentações e divulgação do resultado da 1ª etapa no site da CONTAG;
- 24/02/2015: Prova de conhecimento prático, a ser realizada na sede da CONTAG, no horário de 10:00 às 12:00 horas, que compreenderá a elaboração de um texto, alimentação de uma planilha em Excel e preenchimento de um questionário acerca do SICONV;
- 25/02/2015: Divulgação do resultado da 2ª etapa, no site da CONTAG;
- 26/02/2015: Entrevista com os 6 (seis) primeiros candidatos classificados, a ser realizada na sede da CONTAG, no horário de 09:00 às 12:00 horas;
- 27/02/2015: Divulgação do resultado final do processo seletivo no site da CONTAG;
- 02/03/2015: Assinatura do contrato e início das atividades.

VII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONFIRMAÇÃO

7.1. Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no site da CONTAG (www.contag.org.br).

7.2. O(a) candidato(a) selecionado(a) em primeiro lugar terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmar a sua disponibilidade para contratação. Para tanto, deverá encaminhar mensagem eletrônica para o e-mail: convênios@contag.org.br

7.3. Em caso da não confirmação do(a) primeiro(a) colocado(a) no prazo estabelecido no item anterior, a Comissão de Licitação convocará o(a) segundo(a) colocado(a) no processo de seleção.

VIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O contrato será assinado na sede da CONTAG no dia 02/03/2015.

IX. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do serviço prestado fica condicionado à aprovação de relatório de atividades mensal, a ser apresentado ao Setor de Convênios até o último dia útil de cada mês.

9.2. Sobre o valor bruto estimado incidirão os encargos de INSS, ISS e IRPF, por conta do(a) contratado(a).

9.4. O valor referente ao INSS patronal (20% do valor bruto estimado) correrá por conta do CONTRATO DE REPASSE 332.075-15/2010-MDA/CEF.

9.5. O pagamento do serviço prestado será realizado pela CONTAG diretamente em conta corrente, de titularidade do(a) contratado(a), com emissão de Recibo de Profissional Autônomo (RPA).

9.6. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte após aprovação do relatório de atividades mensal.

9.7. Caso seja solicitado ajuste ou reformulação no relatório de atividades mensal, o pagamento fica condicionado à aprovação da versão corrigida, mantendo-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que seja efetuado.

9.8. No caso de existir outra Fonte Pagadora, deverá ser encaminhada cópia do comprovante de pagamento juntamente com o relatório de atividades mensal, para fins de retenção/abatimento de encargos/tributos (IRPF e INSS).

9.9. No caso do(a) profissional ser registrado(a) como autônomo(a) na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, terá que apresentar comprovante de pagamento de anuidade para fins de isenção do ISS – Imposto sobre Serviços.

X. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTAG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 a 99 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor;

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, à razão de 0,33% por dia de atraso sobre o valor dos serviços não entregues/ concluídos;

10.3. A multa de mora não impede que a CONTAG rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Regulamento de Licitações.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia ao(à) contratado(a), poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou diário de obras, quando for o caso;
- b) Multa, na forma prevista neste Convite;

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes do envio de documentos para o processo seletivo correrão por conta de cada candidato(a).

11.2. A critério exclusivo da CONTAG, o(a) contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prescreve o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, de 21/06/93.

11.3. *Observação: NÃO SERÁ ACEITA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO VIA FAX OU E-MAIL.*

11.4. O presente edital de seleção contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de dependentes para efeitos de desconto do Imposto de Renda;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Brasília – DF, 04 de Fevereiro 2015.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

ALBERTO ERCÍLIO BROCH

Presidente

ANEXO I

CONTRATO DE REPASSE Nº 332.075-15/2010-MDA/CEF

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

MODALIDADE: PRODUTO

TIPO: ANÁLISE CURRICULAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

1.1. O Contrato de Repasse Nº 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV nº 740433/2010, firmado com a Ministério do Desenvolvimento Agrário, intermediado pela Caixa Econômica Federal apresenta gastos com a Contratação de **ASSISTENTE METODOLÓGICO** para desenvolver atividades administrativas para execução do Projeto.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tem por objeto a contratação de uma (1) pessoa para desempenhar funções de **Assistente Metodológico**, por meio de horas técnicas, para o Contrato de Repasse Nº 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV nº 740433/2010.

3. TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Alimentar o sistema do SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, com informações referentes ao Contrato de Repasse Nº 332.075-15/2010/CEF/MDA/CONTAG.

3.2. Contribuir no desenvolvimento das ações e atividades previstas no projeto (elaborar lista para compra de passagens aéreas, elaborar e colher assinaturas em listas de presença, organizar documentação de prestação de contas, solicitar e organizar a devolução de tickets de passagens aéreas, elaborar recibos de pagamento de diárias e acolher assinaturas de participantes, elaborar modelo de ficha de cadastro, encaminhar e receber ficha de cadastro de participantes, acompanhar atividades do projeto quando solicitado – no Distrito Federal e em outros Estados, elaborar recibos, etc.).

3.3. Alimentar o sistema de informações do MDA/SDT com dados de participantes em atividades de formação.

3.4. Organizar relatórios de prestação de contas parcial e final do projeto.

3.5. Contribuir com os processos licitatórios realizados para desenvolvimento das ações previstas no projeto.

3.6. Elaborar documentos orientadores das ações referentes às demandas do projeto;

3.7. Elaboração de fluxos internos para autorização de pagamentos referentes ao objeto do contrato.

3.8. Encaminhar pagamentos de despesas do projeto.

3.9. Manter contato com as FETAG's (Federações Estaduais de Trabalhadores na Agricultura) para auxiliar nos processo de organização e realização das atividades referentes ao projeto, a partir das orientações do Setor de Convênios e Projetos.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DO CONTRATADO

4.1. Entregar os relatórios de atividades mensal e cumprir o previsto no item 3. deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade direta pelo gerenciamento da execução do Contrato, decorrente deste Termo de Referência será do Setor de Convênios e Projetos.

5.2. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos pela Contratante todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

5.3. Constatando-se qualquer irregularidade, o Setor de Convênios e Projetos deverá de imediato e por escrito, comunicar à Diretoria da CONTAG, que tomará as pertinentes medidas consoantes a Lei 8.666/1993.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Comunicar ao(à) Contratado(a) qualquer alteração sobre os serviços contratados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o 5º dia útil do mês seguinte e fica condicionado à apresentação de relatório de atividade mensal, conforme previsto no item 3.

7.2. Caso seja solicitado ajuste ou reformulação no relatório de atividades mensal, o pagamento fica condicionado à aprovação da versão corrigida, mantendo-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que seja efetuado.

7.3. O valor bruto total estimado para os serviços prestados é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

7.4. Sobre o valor bruto estimado incidirão os encargos de INSS, ISS e IRPF, por conta do contratado.

7.5. O valor referente ao INSS patronal (20% do valor bruto estimado) correrá por conta do CONTRATO DE REPASSE 332.075-15/2010-MDA/CEF.

7.6. O pagamento será realizado pela CONTAG diretamente em conta corrente, de titularidade do(a) contratado(a), com emissão de Recibo de Profissional Autônomo (RPA).

7.7. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte à apresentação do relatório de atividade mensal.



7.8. No caso de existir outra Fonte Pagadora, deverá ser encaminhada cópia do comprovante de pagamento juntamente com o relatório de atividades mensal, para fins de retenção/abatimento de encargos/tributos (IRPF e INSS).

7.9. No caso do profissional ser registrado como autônomo na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, terá que apresentar comprovante de pagamento de anuidade para fins de isenção do ISS – Imposto sobre Serviços.

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

ALBERTO ERCÍLIO BROCH

Presidente

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES
PARA FINS DE DESCONTO DO
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Nome do Declarante:			
CPF:			
Endereço completo:			
CEP:		Telefones:	

Deverá ser marcada a uma das opções abaixo:

DEPENDENTES DECLARADOS

Nome	Relação de Dependência	CPF	Data de Nascimento

Ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaro, sob as penas da lei, que as pessoas acima relacionadas são meus dependentes, não cabendo à CONTAG nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

AUSÊNCIA DE DEPENDENTES

Declaro não possuir dependentes para fins de desconto o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Local e Data

Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjuge, no caso de dependentes comuns.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA METODOLÓGICA, FIRMADO ENTRE XXXXXX E A CONTAG, EM CUMPRIMENTO AO EDITAL Nº 006/2015 (Contrato de Repasse nº 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV 740433/2010).

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº.53.517, de janeiro de 1964, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.683.202/0001-34, com sede no SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02, Núcleo Bandeirante – DF, neste ato representada por seu Presidente, ALBERTO ERCÍLIO BROCH, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade nº 900.185.886 – SJTC/RS e do CPF nº. 310.482.260-34, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado XXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº 00.0000.000– SSP/XX, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000.-00, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXX – CEP: 00.000-000 – XXX , Telefone (XX) XXXX-XXXX, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A). As partes acima qualificadas têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contratação de prestação de serviço de Assistência Metodológica para execução das ações do Projeto de Mobilização, articulação de agentes de desenvolvimento territorial com a participação de dirigentes e assessores/as, lideranças sindicais, jovens e mulheres em Desenvolvimento e Territorialidade na perspectiva do fortalecimento e consolidação da estratégia de construção e redes de articulação e monitoramento das ações de desenvolvimento territorial e do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, por intermédio do Contrato de Repasse Nº 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV 740433/2010 - MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário, intermediado pela Caixa Econômica Federal, conforme Edital nº 006/2015, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assistência Metodológica, por meio de horas técnicas para o Contrato de Repasse Nº 332.075-15/2010-MDA/CEF.
- 1.2. Os serviços prestados serão realizados em Brasília, conforme estabelecido no item 3. do Termo de Referência - Edital nº 006/2015.

II - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 2.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
 - 2.1.1. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

- 2.1.2. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução, de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;
- 2.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 2.1.4. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 2.1.5. Realizar atividades de mobilização e capacitação de trabalhadores e trabalhadoras rurais em processos de reforma agrária e crédito fundiário;
- 2.1.6. Alimentar o sistema do SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, com informações referentes ao Contrato de Repasse N° 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV 740433/2010;
- 2.1.7. Contribuir no desenvolvimento das ações e atividades previstas no projeto (elaborar lista para compra de passagens aéreas, elaborar e colher assinaturas em listas de presença, organizar documentação de prestação de contas, solicitar e organizar a devolução de tickets de passagens aéreas, elaborar recibos de pagamento de diárias e acolher assinaturas de participantes, elaborar modelo de ficha de cadastro, encaminhar e receber ficha de cadastro de participantes, acompanhar atividades do projeto quando solicitado – no Distrito Federal e em outros estados, elaborar recibos, etc...);
- 2.1.8. Alimentar o sistema de informações do MDA/SDT com dados de participantes em atividades de formação;
- 2.1.9. Organizar relatórios de prestação de contas parcial e final do projeto;
- 2.1.10. Contribuir com os processos licitatórios realizados para desenvolvimento das ações previstas no projeto;
- 2.1.11. Elaborar documentos orientadores das ações do projeto referentes às demandas do projeto;
- 2.1.12. Elaboração de fluxos internos para autorização de pagamentos referentes ao objeto do contrato;
- 2.1.13. Encaminhar pagamentos das despesas do projeto;
- 2.1.14. Manter contato com as FETAG's (Federações Estaduais de Trabalhadores na Agricultura) para auxiliar nos processo de organização e realização das atividades referentes ao projeto, a partir das orientações do Setor de Convênios e Projetos.
- 2.1.14. Apresentar, juntamente com o Recibo de Pagamento a Autônomo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- 2.1.15. Oferecer à CONTAG documentação referente à execução das atividades deste Projeto quando solicitado.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) CONTRATADO(A);
 - 3.1.2. Fornecer e colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
 - 3.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
 - 3.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) CONTRATADO(A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - 3.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 3.1.6. Reter e recolher os impostos incidentes sobre a prestação de serviço realizado pelo(a) CONTRATADO(A).

IV – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma solicitada pela contratante de maneira a atender às suas necessidades, contados da assinatura deste instrumento.
- 4.2. Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes no item II deste contrato.

V – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor deste Contrato é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), o que corresponde a 1.920 (um mil, novecentos e vinte) horas técnicas trabalhadas/ano.
- 5.2. O valor da hora técnica trabalhada corresponde à R\$ 30,00 (trinta reais).
- 5.3. A quantidade de horas técnicas no mês não poderá ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas.
- 5.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Contrato de Repasse N° 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV 740433/2010.

VI – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do serviço será feito através de depósito na Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxx – Banco xxxxxx do prestador de serviço, mediante apresentação de:

- a) Recibo de Profissional Autônomo em original e assinado (contendo dados bancários e retenções devidas);
- b) Relatório de atividades a ser avaliado e aprovado pelo Setor de Convênios que ficará alocado em Brasília na sede da Contratante;
- c) Cópia do comprovante de pagamento de outra fonte pagadora referente ao mês em que o serviço foi prestado, se for o caso;
- d) Cópia do comprovante de pagamento de ISS caso o Contratado tenha inscrição estadual de profissional autônomo junto a Secretaria de Estado do Distrito Federal;

6.1.1. O pagamento só será feito após a aprovação do relatório pelo Setor de Convênios e Projetos da Contag.

VII - VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 02/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Contrato de Repasse N° 332.075-15/2010-MDA/CEF – SICONV n° 740433/2010.

VIII - PENALIDADES

8.1. A recusa do(a) CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e pagamento por perdas e danos causados à CONTRATANTE.

8.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor, quando ocorrer qualquer um dos fatos a seguir relacionados:

- a) recusa do(a) CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, em atender as solicitações pertinentes ao objeto do presente Contrato, durante o período de vigência estipulado na Cláusula VII;

8.2.1. A reincidência em qualquer um dos fatos estabelecidos nos itens 8.2. e 8.3 ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato.

8.3. As penalidades previstas nesta Cláusula, que porventura o(a) CONTRATADO(A) der causa, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n° 8.666/1993 e, nos casos de multa, poderão ser descontadas dos recibos concernente ao objeto deste Contrato, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito à ampla defesa.

8.4. Poderão ser ainda aplicadas outras sanções previstas na Lei n° 8.666/1993, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o direito de ampla defesa.

8.5. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A).

IX - ALTERAÇÃO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTAG ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

X - RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar por acordo entre as partes, pelas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 ou a qualquer tempo.

10.2. Ficam resguardados os direitos da CONTAG, em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

XI - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

11.1. O(A) CONTRATADO(A) exercerá suas atividades profissionais sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

XII - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo responsável citado na cláusula 3.1.6.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse do cumprimento do Convênio.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONTAG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

XIV - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro Núcleo Bandeirante-DF.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

15.2. Fica o(a) CONTRATADO(A) vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do edital convocatório, seus anexos que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação via fax, fluirão a partir da confirmação do recebimento.

15.3.1. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido pela máquina de fax e/ou a lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

15.4. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei 8.666/1993, e suas alterações.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, xxx de xxxxxx de xxxx.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
ALBERTO ERCÍLIO BROCH
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00

Contratado(a)

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00